**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 12 de 2023**

**Processo nº 18 de 2023**

 Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 12/2023**, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob a relatoria do Vereador João Victor Gasparini.

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 12/2023, que **“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 2.139.000,00".**

O valor que trata o Projeto de Lei em epígrafe soma-se no orçamento do Município de Mogi Mirim de forma fracionada, sendo que R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é oriundo de transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em consonância ao programa 0930 da Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo - Atendimento Integral e Descentralizado do SUS/SP. O recurso foi transferido ao Município por meio da Resolução SS n° 174/22 (anexa a este parecer) e será destinado para a pintura e reforma do telhado com colocação de calhas e rufos na UBS da Santa Clara.

O valor restante, no montante de R$ 1.969.000,00 (um milhão e novecentos e sessenta e nove mil reais) é oriundo do Programa Desenvolve São Paulo, para aquisição de material permanente para as Unidades Básicas de Saúde.

Para melhor instrução processual, a Comissão de Justiça e Redação realizou no dia 08 de março de 2023 uma reunião para discussão do Projeto em análise, onde convidou todos os vereadores desta Casa e representantes do Poder Executivo, com a finalidade de sanar possíveis dúvidas sobre o objeto da propositura.

Na ocasião, fomos informados que os recursos já se encontram disponíveis para o Município de Mogi Mirim, restando a indispensável autorização desta Casa de Leis para o empenho dos valores.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Em análise técnica da matéria, entendemos que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, no que tange assuntos de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

 Com relação à iniciativa do Projeto, verifica-se que está em conformidade com o inciso IV do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que dispõe sobre a iniciativa privativa do Prefeito as matérias orçamentárias e as que autorizam aberturas de créditos.

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)*

*IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”*

Já no tocante à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais especiais são aqueles destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe também que a abertura do crédito especial dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 42:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

 *I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”*

Em conformidade à exigência legal, a Propositura indica a fonte de recursos orçamentários que se trata, conforme quadro indicativo constante no corpo do Projeto de Lei, nos quais já citamos na **Exposição da Matéria**. Reiteramos que todos os recursos dispostos neste Projeto de Lei serão empenhados em ações da Secretaria de Saúde.

Cabe ressaltar que o valor de R$ 1.969.000,00 (um milhão e novecentos e sessenta e nove mil reais), oriundo do Programa Desenvolve São Paulo, será somado no Orçamento Municipal para 2023 junto à Ação com final **2101,** que corresponde a Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades, para aquisição de equipamentos e material permanente, no qual recebemos por meio da Secretaria de Saúde uma planilha com os equipamentos que se pretende comprar com o recurso (anexa neste parecer).

Cabe ressaltar que o Programa Desenvolve São Paulo tem como objetivo fomentar projetos de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do estado, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, em linha com o seu Planejamento Estratégico e as diretrizes e políticas definidas pelo Governo Estadual. Sendo assim, o Programa possui algumas diretrizes, dentre elas a parceria com municípios, das quais busca:

* Apoiar projetos municipais em infraestrutura, mobilidade urbana, iluminação pública, entre outros, que proporcionem o desenvolvimento regional;
* Apoiar preferencialmente projetos de modernização, inovação e sustentabilidade.

 Em análise ao anexo encaminhado pela Secretaria de Saúde informando os itens que se pretende comprar, entendemos que os mesmos são compatíveis com as diretrizes do programa, tratando-se de modernização da rede de saúde, que se faz necessária para o aprimoramento do atendimento à população.

 Cumpre destacar o acréscimo de dotação orçamentária que corresponde ao Programa Desenvolve São Paulo se faz necessário considerando que a dotação para este recurso não está previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (Lei Ordinária n° 6.597/2022), por não ter sido inserido no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, que justifica o fato de em 2022 não ter havido tempo hábil para o empenho de todos os processos de licitação correspondentes a este recurso. Dessa forma, para o empenho deste recurso, é preciso a autorização legislativa para que o mesmo seja legalmente inserido no Orçamento do Município de Mogi Mirim.

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de inconstitucionalidade.

Por fim e no tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Portanto, seja no âmbito jurídico e gramatical não identificamos irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbice para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo Municipal.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 O Relator não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão do Relator.**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Vice-presidente /relator

**PARECER CONJUNTO DAs COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, as Comissões de Justiça e Redação; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de  Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n° 12 de 2023**.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Vice-presidente/relator

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

 Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-Presidente

**VEREADORA ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

 Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-Presidente

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Membro